

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

#### PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

| AMARAL FERRADOR - RS        |
|-----------------------------|
| REJEITADO em 2ª e relatima  |
| Miss e 04 votos Lavoraveis. |
| Em 16 de majo de 2022       |
| Présidente                  |

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

| Vagas | Cargo                | Carga<br>Horária | Vencimento   |
|-------|----------------------|------------------|--------------|
| 01    | Operador de Máquinas | 40               | R\$ 1.255,74 |

- Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- Art. 3º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
R E C E B E M O S
Em\_13 1 09 12021
Daione 5. eb Gomo

9



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

#### NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração





Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) e na(s) quantidade(s) descrita(s) no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, visando o atendimento da população amaralense.

Insta dizer, também, que o presente é encaminhado em atendimento à proposição exarada por essa Colenda Casa Legislativa, em sessão do dia 31/08, Oficio nº 094/2021.

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Ademais, essa não se encontra vedada pela Lei Complementar nº 173/2020, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV do referido normativo.

Art. 8° - Na hipótese de que trata o <u>art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio</u> <u>de 2000</u>, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, <u>ressalvadas</u> as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as <u>contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da</u>

0



Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

<u>Constituição Federal</u>, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade, prestados pela Secretaria requisitante.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

13 de setembro de 2021

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR CNPJ 90.152.299/0001-92

Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 - CEP 96635-000 E-mail: adm.amaral@hotmail.com

### ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021.

Vimos através deste informar as seguintes quantidades de máquinas e operadores:

| Máquinas  | Operadores   |  |
|---|--|--|
| Infraestrutura e Agropecuária;  Trator Valtra BL 4x4 Placa 77°.  Trator Budny.  Trator John Deere Gabiando placa 465674.  Trator LS PLUS 100.  Escavadeira Lui Gong.  Retro JCB 4x4 Gabinada 5839.  Trator John Deere 5075  Transportes e Viação;  Patrola Huber – 130.  Patrola CASE 845B.  Patrola GR.  Pá Carregadeira CC – 55.  Trator John Deere Gabiando.  Retro JCB 4x4. | <ul> <li>✓ Clairton Silva</li> <li>✓ Davi Figueira da Silva</li> <li>✓ Gerri Adriani lacerda Bueno</li> <li>✓ Joao Ademar Viegas Rodrigues</li> <li>✓ Jossiel Nunes de Abreu</li> <li>✓ Laone da Silva Vargas</li> <li>✓ Marcio Roberto Uszacki Nunes</li> <li>✓ Rogerio Nunes dos Santos</li> <li>✓ Valter dos Santos Barbosa</li> <li>✓ Vitor Luis da Silva Pereira</li> </ul> |  |
| Obras Saneamento e Habitação;  Retro Randon   |  |  |

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal